

E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Decisão da Entidade das Contas **Financiamentos Políticos** relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para República, Presidente da realizada em 24 de janeiro de 2021, apresentadas Candidatura de Marcelo Nuno **Duarte Rebelo de Sousa**

PA 4/PR/21/2021

fevereiro/2023



Decisão da ECFP relativo às Contas Campanha PR 2021, apresentadas pela Candidatura de Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa



PA 4/PR/21/2021

Lista de siglas e abreviaturas

PR 2021

Candidato

ECFP

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

IAS

L 19/2003

Lo 2/2005

Lei Orgânica n.º 2/2020

Listagem n.º 2/2020

Eleição para Presidente da República realizada em 24 de janeiro de 2021

Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Indexante dos apoios sociais

Lei n.º 19/2003, de 20 de junho

Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro

Listagem n.º 2/2020, de 20 de maio de 2020, publicada no Diário da República, 2.º

Série, n.º 117, de 18 de junho de 2020



Decisão da ECFP relativo às Contas Campanha PR 2021, apresentadas pela Candidatura de Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa



PA 4/PR/21/2021

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas da campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas da campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do saldo da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante donativos e angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);



Decisão da ECFP relativo às Contas Campanha PR 2021, apresentadas pela Candidatura de Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa

021, pusa 021

PA 4/PR/21/2021

3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha da eleição para Presidente da República realizada em 24 de janeiro de 2021, a **Candidatura** apurou uma receita global de 25 926,70 EUR e uma despesa total de 25 084,56 EUR. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas apurou-se um saldo positivo da conta da campanha eleitoral que ascendeu a 842,14 EUR.

Expurgando o efeito das cedências de bens a título de empréstimo no montante total de 1 100,00 EUR, apuraram-se receitas no montante de 24 826,70 EUR e despesas no montante de 23 984,56 EUR.

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado através de subvenção estatal, no montante de 23 826,70 EUR, e de donativos pecuniários, no montante de 1 000,00 EUR.

4. Decisão

Com base no trabalho efetuado conclui-se, nos termos do artigo 43.º, n.º 1 da LO 2/2005 que a Candidatura de Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa cumpriu a obrigação de prestação de contas relativa à campanha da eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2021, as quais não apresentam irregularidades.

Notifique-se, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da LO 2/2005.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2023

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Maria de Fátima Mata-Mourós

Lígia Ferro da Costa

Pedro Roque

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Decisão da ECFP relativo às Contas Campanha PR 2021, apresentadas pela Candidatura de Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa - ANEXOS



PA 4/PR/21/2021

ANEXO I – Contas da Campanha Eleitoral

ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA - 2021

Candidato: Prof. Marcelo Rebelo de Sousa

ANEXO XI CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor
Subvenção Estatal	Mana Ma	22.026.76
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M1 Mapa M2	23 826,70
Donativos	Мара МЗ	1 000,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M4	0,00
Subtotal das Receitas financeiras		24 826,70
Donativos em espécie	Мара М5	0,00
Cedência de bens a título de empréstimo	Мара Мб	1 100,00
Subtotal das Receitas em espécie		1 100,00
Total das Receitas		25 926,70

ANEXO I



ANEXO II

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Decisão da ECFP relativo às Contas Campanha PR 2021, apresentadas pela Candidatura de Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa - ANEXOS



PA 4/PR/21/2021

1/1

ANEXO II – Relatório de auditoria externa (ficheiro enviado em CD)

